

**PORTARIA Nº 03 DE 18 DE JANEIRO DE 2018**

(para Lei Municipal nº10.850/2009, que alterou a Lei Municipal nº10.730/2009, referentes a participação do Município de Londrina no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA)

CONSIDERANDO o Artigo 3º da Lei Municipal Nº 10.850/2009, o qual manifesta que, para acesso às concessões previstas no seu Artigo 2º, a COHAB-LD deverá emitir documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO o Artigo 4º da Lei Municipal 10.850/2009, o qual apresenta parâmetros edilícios para a aprovação de projetos destinados a famílias com renda de até 10 salários mínimos, através do Programa Minha Casa Minha Vida, em caráter excepcional e aplicação específica;

CONSIDERANDO os itens III e VII do Artigo 40 da Lei Municipal 10.637/2008 - Plano Diretor, que estabelece o atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis e a inclusão sócio-espacial da população de baixa renda;

**Art. 1º.** A Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD) estabelece que para fins do disposto no Artigo 3º da Lei Municipal Nº 10.850/2009, que alterou a Lei Municipal Nº 10.730/2009, a empresa construtora deverá protocolar, perante a Seção de Protocolos da COHAB-LD, REQUERIMENTO (cf. Anexo 1), devidamente assinado e instruído pelos seguintes documentos:

1. Cópia da Certidão de inteiro teor do imóvel, com validade não inferior a 30 dias, sendo que, caso o solicitante não seja o proprietário do imóvel, deverá apresentar também o documento que comprove o vínculo legal com o proprietário.
2. Número do PROTOCOLO da Consulta Prévia ou da Aprovação do Projeto junto a Diretoria de Aprovação de Projetos (DAP) da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;
3. Conjunto de cópias da última versão do PROJETO ARQUITETÔNICO analisada no processo de Consulta Prévia ou de Aprovação do Projeto, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, contendo, no mínimo:
  - a. Planta de implantação e locação, contendo a representação e dimensionamento de pisos externos à unidade habitacional bem como das áreas permeáveis;
  - b. Planta da(s) unidade(s) habitacional(is);
  - c. Planta de cobertura (para todas as tipologias de unidade habitacional);
  - d. Corte(s) das áreas molhadas das unidades habitacionais (para todas as tipologias de unidade habitacional).
4. Cópia da ART ou RRT do profissional responsável pelo Projeto Arquitetônico;
5. Quadro de áreas das unidades habitacionais sendo que, quando se tratar de condomínios, os Quadros de Áreas deverão ser apresentados conforme NBR 12.721/2006, quadros I e II, em compatibilidade com o projeto arquitetônico.

**Art. 2º:** Para efetivo atendimento da população de baixa renda, assim consideradas as famílias com renda mensal bruta entre 0 a 3 salários mínimos, o valor de venda da Unidade Habitacional (habitação + terreno) não deverá exceder **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** no caso de unidade residencial multifamiliar vertical, e não deverá exceder **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** no caso de unidade residencial unifamiliar.

**Art. 3º:** O Departamento Técnico da COHAB-LD analisará os documentos contidos no processo de requerimento e emitirá Nota Técnica que servirá de base para a emissão do Atestado.

**Parágrafo único:** O Departamento Técnico da COHAB-LD poderá solicitar ao requerente outros documentos, além dos relacionados no Art. 1º, para fins de complementação de informações.

**Art. 4º:** A Diretoria da COHAB-LD, embasada pelas informações da Nota Técnica do Departamento Técnico e de acordo com os critérios de renda e demanda existente no cadastro

da Companhia, poderá emitir o Atestado certificando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 1º. O Atestado terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação.

§ 2º. Vencido o prazo de validade a que alude o parágrafo anterior, a reemissão do Atestado ficará condicionada à apresentação de novo requerimento instruído com a documentação enumerada no Artigo 1º desta Portaria.

**Art. 6º** – Ao final do empreendimento, por ocasião da emissão do Termo de Conclusão de Obras – “Habite-se” e, em cumprimento ao estabelecido no item VIII, do artigo 4º da Lei 10.850/2009, a COHAB-LD certificará o cumprimento, pelo Empreendimento, dos objetivos estabelecidos na legislação vigente regulamentadora da matéria, mediante o atendimento de no mínimo 70% (setenta por cento) das unidades aos inscritos no cadastro da COHAB-LD, a fim de atestar a observância ao manual do PMCMV, fazendo jus aos incentivos da Lei 10.850/2009.

**Parágrafo único** - Caso a empresa não atenda ao estabelecido na legislação vigente regulamentadora da matéria, deverá ressarcir os benefícios recebidos com a aplicação da legislação mencionada no caput deste artigo.

**Art. 7º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

**Art. 8º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos protocolados e aos atestados emitidos a partir de 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de janeiro de 2018.



**Luiz Cândido de Oliveira**  
Diretor Técnico – COHAB-LD

**Anexo 1: MODELO DE REQUERIMENTO**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Londrina, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

**REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ATESTADO**

Senhor Diretor Presidente,

A \_\_\_\_\_ (*qualificação completa da empresa*), empresa estabelecida na cidade de (*nome da cidade*) / (*estado*), vem respeitosamente solicitar desta Companhia de Habitação o **ATESTADO** de que o empreendimento abaixo discriminado é integrante do **Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV**, fazendo jus aos benefícios previstos na Lei Municipal Nº 10.850/2009, que alterou a Lei Municipal Nº 10.730/2009.

Características do empreendimento:

Nome do Empreendimento	
Local do Empreendimento	
Número da Matrícula do imóvel	
Proprietário do imóvel	
CPF	
Construtora responsável pela obra	
CNPJ	
Área Total Construída	
Área privativa da Unidade Habitacional	
Tipologia	
Área de lazer	
Sistema Construtivo	
Quantidade total Unidades Habitacionais	
Valor venda de cada UH	

Este empreendimento atenderá as seguintes faixas do PMCMV:

Faixa 1       Faixa 1,5

*(Informar a relação de documentos entregues anexos a este requerimento)*

Sendo o que se apresenta para o momento, fico no aguardo e desde já agradeço a atenção.

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável pela empresa /CPF  
Carimbo da empresa

À  
**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**  
Ilmo Sr. Marcelo Baldassarre Cortez  
Diretor Presidente

Obs: Na solicitação do Atestado, a empresa deve estar ciente do compromisso de atender as exigências da Lei Municipal nº 10850/2009 (que alterou a Lei 10.730/2009) habilitando-se junto ao Agente Financeiro do Programa Minha Casa Minha Vida para a construção das unidades na faixa de renda citada, pois no final dos trabalhos, será comprovado o cumprimento da Lei de forma a fazer jus aos incentivos desta Lei.